



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

IBERTIOGA - MINAS GERAIS

Lei nº 128

Modifica a Lei nº 124 que dava nova regulamentação para cobrança da taxa de Educação, pelo Ginásio Municipal.

A Câmara Municipal de Ibertioga decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- As taxas de matrícula e mensalidade para frequência ao Ginásio Municipal serpa estipulada por uma comissão formada pelos:

Prefeito Municipal, residente da Câmara Municipal e Diretor do Ginásio Municipal.

Artigo 2º- Caberá a essa mesma comissão conceder bolsas de estudos tendo em vista a condição financeira do aluno.

Artigo 3º- O prazo para pagamento da mensalidade será até dia 10 do mes subsequente


§ Único - O aluno que não pagar a mensalidade dentro do prazo determinado neste artigo, perderá o direito de frequentar as aulas, até que seja regularizado o pagamento.

Artigo 4º- O pagamento das taxas a que se refere esta lei, será feito diretamente a Tessoraria Municipal.

Artigo 5º- O comprovante de pagamento da mensalidade deverá ser apresentado a Secretaria do Ginásio Municipal para cumprimento do que dispõe o parágrafo Único art. 3º desta lei.

Artigo 6º- Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibertioga, 12 de maio de 1970

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal